



**LEI Nº 3.085, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.861, de 18 de junho de 2018, que institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do município de Sorriso – AGER Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.861, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sorriso – AGER Sorriso exercerá as atividades de regulação dos serviços públicos:

- I - Saneamento básico: nos setoriais de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário;
- II - Serviços de transportes diversos: nos setoriais de transporte público, táxis e moto táxi;
- III - Uso de equipamentos e bens públicos municipais, rodoviária e cemitério;
- IV - Demais serviços de concessão a serem delegadas, por decreto pelo Município de Sorriso, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.”(NR)

“Art. 6º À Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sorriso – AGER Sorriso compete o poder regulatório dos serviços públicos de:

- I - Saneamento básico: nos setoriais de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário;
- II - Serviços de transportes diversos: nos setoriais de transporte público, táxis e moto táxi;
- III - Uso de equipamentos e bens públicos municipais, rodoviária e cemitério;
- IV - Demais serviços de concessão a serem delegadas, por decreto pelo Município de Sorriso, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

Parágrafo único. Compete a AGER Sorriso, o acompanhamento, o controle, a normatização e a padronização dos referidos serviços, preservadas as competências e prerrogativas dos demais entes federativos.”(NR)



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

“Art. 7º .....

VIII - Fixar critérios para o estabelecimento de tarifas dos serviços públicos delegados, bem como promover o reajuste, revisão e aprovação em consonância com as normas legais e contratuais, mediante expedição de Resolução;

§ 1º .....

§ 2º Para o exercício de suas atribuições, a AGER Sorriso poderá contratar com entidades públicas ou privadas, tais como: serviços técnicos, vistorias, estudos, auditorias, consultorias, entre outros serviços. Sendo competente a AGER para, celebrar contratos de direito público e convênios com outros entes administrativos, mesmo de outras esferas federativas ou com organismos internacionais de cooperação, obedecida a legislação.

§ 5º O Regimento Interno da AGER Sorriso será elaborado pelo Diretoria Executiva e submetido à aprovação do Conselho Consultivo.

§ 6º Para cumprimento do inciso VII do art. 7º, a Diretoria Executiva da AGER deverá remeter a análise do Conselho Consultivo que deverá emitir parecer, não vinculativo.”(NR)

“Art. 9º.....

III – Diretor Presidente;

IV – Diretor Técnico Operacional e Financeiro;

V – Ouvidoria.”(NR)

“Art. 12. ....

§ 1º .....

§ 2º Todas as sessões e conclusões do Conselho Consultivo serão públicas, devendo a ata, com a transcrição integral de suas reuniões, ser concluída no prazo de 15 (quinze) dias de sua realização, ficando disponível na AGER Sorriso para consulta dos interessados.(NR)

“Art. 13. O Presidente do Conselho Consultivo será eleito por votação de todos seus membros na primeira reunião após sua composição, sendo vedada a eleição do Diretor Presidente da AGER.





# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

§ 1º .....

§ 2º O Conselho Consultivo reunir-se á quando convocado por seu Presidente, após provocação da Diretoria Executiva da AGER, para conhecimento e manifestação acerca de assunto de competência da AGER Sorriso, sendo considerado instalado quando presente a maioria simples de seus membros.(NR)

“Art. 15. ....

.....

VIII - Conhecer e apreciar as denúncias relativas a atos praticados pelos Diretores da AGER Sorriso e, se for o caso, recomendar ao Presidente do Conselho Consultivo, a instauração do competente processo de apuração, enviando suas conclusões ao Chefe do Executivo, com as razões pertinentes;

.....

XV - Elaborar e alterar o Regimento Interno do Conselho Consultivo, submetendo-o à aprovação da maioria dos votos dos membros do Conselho Consultivo; e”(NR)

“Art. 16. A Diretoria Executiva, órgão de deliberação da Agência e responsável pela direção da AGER Sorriso, será composta de 03 (três) membros, em regime de colegiado, sendo responsável por implementar as diretrizes estabelecidas nesta Lei e demais normas aplicáveis, incumbindo-lhe exercer as competências executiva, fiscal e outras que lhe reservem esta Lei e sua regulamentação.(NR)

“Art. 28. ....

I - Representar a Agência em juízo e fora dele, firmando os contratos, convênios e acordos, inclusive a constituição de mandatários para representá-la judicialmente;

.....

III - Assinar cheques, em conjunto com Diretor Técnico Operacional e Financeiro ou com outro servidor especialmente designado pela Diretoria Executiva;

.....

VIII - Decidir os procedimentos disciplinares administrativos, aplicando as penas correspondentes;

.....

XIX – Declarar extintos os processos administrativos, sem apreciar seu mérito, mediante decisão fundamentada, quando exaurida sua finalidade ou objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.”(NR)

“Art. 29. ....

.....



XIV- lavrar auto de infração.”(NR)

“Art. 31. ....  
.....

§ 1º . ....  
.....

§ 5º Transcorrido o prazo para manifestação do Diretor Presidente, o Ouvidor deverá encaminhar o relatório e, se houver, a respectiva manifestação, ao Conselho Consultivo para ciência.

§ 6º Os relatórios deverão obrigatoriamente manter-se arquivados na Agência Reguladora.

§ 7º O Ouvidor deverá manter em sigilo as informações que tenham caráter reservado ou confidencial.

§ 8º Nos conflitos e litígios em que a conciliação do Ouvidor não for aceita, será proposta por ele solução para decisão ex-offício do Diretor Presidente.”(NR)

“Art. 34. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, a ser realizado nos termos desta Lei, resoluções expedidas pela AGER Sorriso e dos demais instrumentos de regulação pertinentes.

Parágrafo único. As decisões de aplicação de multas serão conforme Resolução específica pertinente.

Art. 35. O processo decisório da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sorriso - AGER Sorriso compete aos Diretores individualmente, e obedecerá aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Economia Processual, de acordo com os procedimentos a serem definidos na regulamentação desta Lei e em resoluções pertinentes emitidas pela AGER Sorriso, assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

Parágrafo único. O funcionamento e tramitação dos processos administrativos constarão na regulamentação desta Lei, devendo ser respeitados os prazos e condições previstos nas resoluções, nos contratos de concessão, termos de permissão e outros ajustes submetidos ao poder regulatório da AGER Sorriso.

Art. 36. As decisões conjuntas da AGER Sorriso serão deliberadas por maioria simples de votos dos 03 (três) membros da Diretoria Executiva, cabendo um voto a cada Diretor e, quando necessário, o voto de desempate caberá ao Diretor Presidente.

§ 1º Caberá ao Diretor Técnico Operacional e Financeiro a decisão proferida no âmbito administrativo.





# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

§ 2º Da decisão proferida pelo Diretor Técnico Operacional e Financeiro, sendo respeitados os prazos e condições previstas na resolução do procedimento administrativo no âmbito da AGER Sorriso, caberá recurso ao Diretor Presidente.

Art. 37. A entidade regulada ou seu preposto que tenha matéria sob análise dos Diretores individualmente ou da Diretoria Executiva não poderá contatar, salvo pelas vias administrativas ordinárias, quaisquer membros da Diretoria Executiva acerca do mérito da matéria sob consideração.

.....

Art. 39. Os processos administrativos que versarem sobre revisão de contratos e das respectivas tarifas, preços públicos e contraprestações cobradas pelas entidades reguladas, bem como sobre reajuste de tais tarifas, preços públicos e contraprestações, deverão ser concluídos no prazo máximo:

I – Para reajustes, um prazo de 30 (trinta) dias de sua instauração, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

II – Para revisões, um prazo de 90 (noventa) dias de sua instauração, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias.”(NR)

“Art. 41. ....

.....

VII - valor de multas atribuídas à AGER Sorriso pela legislação, resoluções ou em normas regulamentares aplicáveis.

.....

Art. 43. Fica instituída a Taxa de Fiscalização e Regulação e dos Serviços Públicos Delegados de Sorriso – TFR, decorrente do exercício do poder de polícia em razão das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos descritos no Art.º 6 desta Lei.

Art. 44. A alíquota da TFR será de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor bruto efetivamente arrecadado mensalmente por cada prestador dos serviços públicos regulados pela AGER Sorriso, salvo regulação específica.

Parágrafo único. Entende-se por valor efetivamente arrecadado, o saldo havido da subtração realizada entre o valor faturado e os tributos.

Art. 45 São contribuintes da Taxa de Fiscalização e Regulação, os prestadores dos serviços descritos no Art. 6º desta Lei.

Art. 46. A TFR deverá ser recolhida até o vigésimo dia útil de cada mês subsequente ao mês de arrecadação das tarifas cobradas pelo Concessionário ou Permissionário, salvo regulação específica.”(NR)

.....



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

“Art. 50. A AGER Sorriso, se necessário, poderá regulamentar demais disposições relativas à TFR, por resolução aprovada pela Diretoria Executiva.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de dezembro de 2020.



**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração



**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso  
Publicado no Diário Oficial de Contas  
TCE MT em 18 / 12 / 2020

  
Igor Galvan de Mattos



**ANEXO III  
DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS**

**“I - Cargo: Diretor Presidente**

**Atribuições:**

- a) coordenar e submeter ao Chefe do Executivo o orçamento da AGER Sorriso;
- b) coordenar as atividades da Diretoria Executiva;
- c) superintender todas as operações da AGER Sorriso, acompanhando o seu andamento;
- d) decidir, pelo voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações da Diretoria Executiva;
- e) a representação da AGER Sorriso em suas relações com o Poder Concedente, órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e respectivas autoridades, autarquias, instituições financeiras, entidades de classe e terceiros, em juízo ou fora dele;
- f) firmar contratos, convênios ou assemelhados de interesse da AGER Sorriso;**
- g) elaborar o Regulamento Interno da AGER Sorriso.

**Condições de Trabalho**

Jornada: 40 horas semanais

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

**Requisitos para provimento**

Livre nomeação

**Instrução:** Ensino Superior.

**Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.”(NR)

.....

**“V – Cargo: Gestor Administrativo**

**Atribuições:**

- a) que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional;
- b) busca de novas soluções na área específica de atuação;
- c) aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes, na área específica de atuação;
- d) atribuições de maior complexidade e responsabilidade na área profissional de atuação;
- e) orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas;
- f) profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional de atuação;
- g) capacidade de atuar com autonomia no desempenho das atribuições de sua área de atuação, limitada pela potencialidade profissional do ocupante, pelas diretrizes de políticas da instituição e pelas normas da comunidade profissional.

**Condições de Trabalho**

Jornada: 40 horas semanais





**PREFEITURA DE**  
**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

**Requisitos para provimento**

Cargo efetivo do quadro permanente

**Instrução: Ensino médio completo.**

**Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.”(NR)